



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
INTERESSADO : AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATERAG
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
CONS.SUBSTITUTO: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº

EMENTA: Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Ciência. Destaques. Quitação.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202400047002217/102-01**, que trazem a prestação de contas anual referente ao exercício de 2023, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (Ematerag); considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno em:

- I. **Julgar regulares com ressalva** as contas tratadas no presente processo do **Sr. Rafael Magalhães de Gouveia**, CPF nº 032.776.121-04 e **Sr. Pedro Leonardo de Paula Rezende**, CPF 969.524.901-91, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei nº 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no §1º desse artigo, **indicar** os motivos que ensejam a ressalva das contas:
 - a. Inconsistência no valor de estoque apresentado pela autarquia no Inventário Analítico e o valor identificado no inventário gerado pelo Simate;
 - b. Superavaliação da conta contábil Depreciação Acumulada de Bens Móveis;
 - c. Falha na apresentação do processo de reavaliação dos bens imóveis, não obedecendo ao MCASP, não contabilizando a reavaliação em conta de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) ou Reserva de Reavaliação;
 - d. Ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público conforme ditames do MCASP.
- II. **Dar quitação** aos então Presidentes da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (Ematerag), Sr. Pedro Leonardo de Paula Rezende, referente ao período de 01/01/2023 a 27/04/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

e Sr. Rafael Magalhães de Gouveia, referente ao período de 22/05/2023 a 31/12/2023;

- III. **Dar ciência** à Ematerag sobre as impropriedades/falhas apuradas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à correção e à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, em especial quanto:
- a. à adequação metodológica do processo de reavaliação de bens móveis e imóveis, em conformidade com as normas aplicáveis (IN Intersecretarial nº 1/2020, MCASP e NBC TSP);
 - b. à apresentação das Notas Explicativas em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), visando a completa observância às diretrizes contábeis aplicáveis ao órgão.
- IV. **Advertir** a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (Ematerag) e seus responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;
- V. **Destacar**, nesse acórdão de julgamento:
- a. A possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE;
 - b. Os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia

aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002217

Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 11/12/2025 17:22
Função: Conselheira assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 11/12/2025 17:22
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 10/12/2025 15:30
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 11/12/2025 11:30
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 08/12/2025 12:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 10/12/2025 07:53
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 08/12/2025 11:32
Função: Procurador assinante

